



CONGRESSO NACIONAL

MPV-280

00107

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA 15/02/2006	3	PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 280, de 15 de fevereiro de 2006	
4	AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	N.º PRONTUÁRIO 454		
6	1- ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL			
0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

**TEXTO
EMENDA ADITIVA**

Acrescenta-se o seguinte à Medida Provisória:

“Art..... A incidência da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS ficará suspensa no caso de venda de matérias-primas, produtos intermediários, materiais de embalagem destinados a pessoa jurídica preponderantemente exportadora e do serviço de transporte do produto destinado à exportação.

..... (NR)

JUSTIFICATIVA

O legislador, ao incentivar a exportação nacional com a suspensão de PIS/Cofins na venda dos insumos, matéria primas, produtos intermediários, embalagens, destinados a pessoa jurídica preponderantemente exportadora, não incorporou o elemento essencial na composição dos custos aos produtos destinados à exportação, o transporte.

Uma vez que a destinação do produto objeto do frete seja a exportação, é salutar que o tratamento tributário dispensado ao frete seja o mesmo dos produtos transportados para atingir ao fim proposto pelo incentivo.

Necessário dizer que não haverá quedas na arrecadação, uma vez que o §2º do art.3º. da Lei 10.833 e o § 2º do art.3º. da Lei 10.637 não permite a utilização dos créditos tributários PIS/Cofins vinculados a operações não alcançadas pelo tributo.

ASSINA


Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

